



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



LEI MUNICIPAL N.04/2013.

**"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Senhor Hernando Dias de Macêdo, Prefeito Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Da Estrutura

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários e Assessores Jurídicos e Contábil os quais exercem as atribuições e competências nos termos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, das Leis e Regulamentos.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais exercem a função administrativa e financeira, sendo dessa forma os ordenadores da despesa e respondendo, portanto pelas ações da Secretaria.

Art. 2º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico, territorial, econômico, social e cultural, bem como para aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal utilizará todos os recursos colocados à disposição por entidades públicas e privados, nacionais e estrangeiros, ou consorciar-se com outras entidades e empresas, para a solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos, através de contratos específicos ou convênios.

Art. 4º - A Prefeitura integrará a comunidade na vida Política Administrativa do Município, através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governos, e municípios com atuação na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas locais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



Art. 5º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus funcionários, promovendo a capacitação do seu quadro de pessoal, através de treinamentos, reciclagem e de cursos de aperfeiçoamento, com vistas a estabelecer bons níveis de qualidade dos serviços, remuneração adequada e ascensão funcional.

Seção II

Da Organização Administrativa

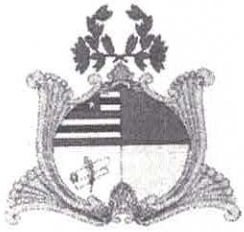
Art. 6º- A Estrutura Administrativa do Município de DOM PEDRO, Estado do Maranhão, passa a ser constituída pela Estrutura dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Gabinete do Prefeito
2. Assessoria de Comunicação
3. Assessoria Jurídica
4. Assessoria Contábil
5. Controle Interno

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA

1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças
2. Secretaria Municipal da Educação
3. Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
4. *Secretaria Municipal de Assistência Social*
5. Secretaria Municipal da Saúde
6. Secretaria Municipal de Obra e Urbanismo
7. Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente
8. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
9. Secretaria Extraordinária de Assuntos na Capital



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

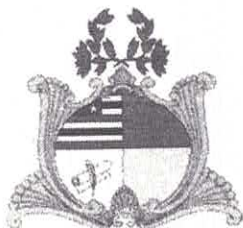


III – ORGÃOS COLEGIADOS

1. Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente
2. Conselho Municipal de Assistência Social
3. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
4. Conselho Municipal de Saúde
5. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
6. Conselho Municipal do Trabalho
7. Conselho Municipal de Educação
8. Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB
9. Conselho Municipal da Criança e Adolescente
10. Conselho Municipal da Cidade
11. Conselho Tutelar
12. Conselho Gestor do FHS
13. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

IV – ORGÃOS SISTEMICOS ESPECIAIS

1. Fundo Municipal de Iluminação Pública
2. Fundo Municipal de Saúde
3. Fundo Municipal de Assistência Social
4. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
5. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
6. Fundo Municipal de Urbanização



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



7. Fundo Municipal da Mulher

Art. 7º – Cada Secretaria do Município é estruturada em cinco níveis, a saber:

I – Nível de Administração Superior, representado pelo Secretário Municipal com as funções de liderança, direção, articulação institucional, definição políticas e diretrizes e responsabilidade pela atuação da Secretaria Municipal como um todo, inclusive a representação e as relações intersecretarias e intragovernamentais, pelos conselhos municipais;

II – Nível de Administração Intermediária, representado pelo Secretário Adjunto, com as funções de planejar, executar, supervisionar, controlar as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal.

III - Nível de Coordenadoria, representado pelos Coordenadores de cada Secretaria, com funções gerais relativas à coordenação e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos administrativos e/ou educacionais necessários ao funcionamento da Secretaria.

IV – Nível de Departamento, representados pelos diretores de cada Departamento, com funções específicas relativas à coordenação e liderança em cada área de atuação.

V – Nível de Divisão, representando pelos chefes de divisão, com funções específicas relativas à execução de atividades da secretaria.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 8º – O Gabinete do Prefeito tem por objetivo assessorar o Prefeito nos atos da gestão e da administração dos negócios públicos em todos os assuntos atinentes ao Governo Municipal.

Art. 9º– Constitui área de competência do Gabinete do Prefeito:

I - organizar solenidades e recepções oficiais que se realizarem no Paço Municipal;

II - preparar relações de convidados para solenidades oficiais e submetê-las à aprovação da autoridade competente, bem como providenciar no preparo e expedição dos convites, incumbindo-se do controle respectivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



III - organizar fichários atualizados das autoridades em geral e de personalidades representativas da comunidade;

IV - receber e encaminhar as autoridades civis, militares e eclesiásticas nacionais e estrangeiras que procurem o Prefeito;

V - receber e preparar a correspondência pessoal do Prefeito;

VI - fazer as ligações com as repartições municipais ou com outros órgãos públicos, quando lhe for determinado ou quando a necessidade do serviço o exigir;

VII - funcionar em articulação permanente com os demais órgãos que compõem as estrutura administrativa do Município;

VIII - articular-se com o Sistema de Controle Interno, bem como com os demais Conselhos Municipais que lhe são partes integrantes;

IX - divulgação dos atos do Poder Executivo, através da Assessoria de comunicação. O Gabinete do Prefeito é dirigido por um coordenador ou Chefe de Gabinete e conta com o pessoal técnico e burocrático necessário ao desempenho de suas funções

Parágrafo Único – Integram a estrutura do Gabinete Secretárias Executivas do Prefeito, no máximo de dois, cujos cargos serão de provimento em comissão.

Seção II

Das Assessorias

Art. 10º - À Assessoria de Comunicação compete:

I - Promover a impressão e a publicação de coletâneas de legislação, atos, pareceres e demais documentos de interesse do Executivo Municipal;

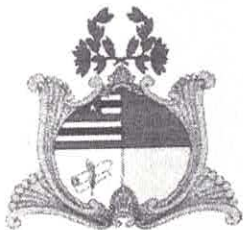
II - Divulgar, através de publicações, trabalhos de interesse para a administração;

III - Promover a recuperação, tratamento, arquivamento e divulgação de informações de interesse da administração municipal

Art. 11 – À Assessoria Jurídica compete:

I - representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;

II - promover a cobrança da dívida ativa do Município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



III - emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exames pelo Prefeito, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados;

IV - assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;

V - estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;

VI - orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;

VII - fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município;

VIII - centralizar a orientação e o trato de matéria jurídica no Município. Os pareceres coletivos da Assessoria Jurídica do Município terão força normativa em toda área administrativa do Município quando homologados pelo Prefeito.

Art. 12 – À Assessoria Contábil compete:

I – Representar o município perante o Tribunal de Contas do Estado;

II – Orientar os ordenadores de despesas, em parceria com o Controle Interno, quanto ao cumprimento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município;

III – Promover os lançamentos contábeis, articulando-se com os ordenadores de despesas, a fim de obter os documentos fiscais necessários;

IV – Emitir regularmente relatórios de acompanhamento da execução orçamentária, Financeira e Contábil;

V – Prestar Contas junto aos órgãos de Controle Externo, assim como aos entes conveniados;

VI – Articula-se com a Secretaria de Administração e Planejamento, na elaboração, redação e exame, juntamente com a Assessoria Jurídica, da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual;

Art. 13. À Controladoria-Geral do Município compete assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à prestação de contas, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e objetivará a avaliação da ação



governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, moralidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

§ 1º. À Controladoria-Geral do Município, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público municipal, velando por seu integral deslinde.

§ 2º À Controladoria-Geral do Município, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outros, e avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, para corrigir-lhes o andamento, inclusive sugerindo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 3º Na hipótese do § 1º, deve, conforme o caso, representar ao Prefeito Municipal para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 4º A Controladoria-Geral do Município encaminhará ao Procurador-Geral do Município os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão.

§ 5º – O poder Executivo regulamentará por Lei Específica e Decreto as demais atribuições e operacionalização do Controle Interno.

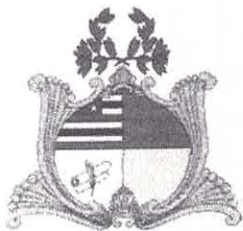
Seção III

Da Secretaria de Administração e Finanças

Art. 14 - Compete à Secretária Municipal de Administração e Finanças assessorar ao Prefeito na formulação e execução das políticas e diretrizes administrativa, orçamentária e contábil, formulação da política econômica, especificamente a creditícia, tributária e financeira, como também o trabalho de conscientização e incentivo junto à sociedade civil e empresarial, cumprimento das obrigações fiscais.

Art. 15 – Compete à Secretária de Administração e Finanças:

- I – Gerenciamento de material e patrimônio;
- II – Manter o controle da escrituração contábil da Prefeitura.
- III – Instituição e monitoramento do plano diretor da cidade;
- IV – Manter o Controle Patrimonial;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



V – Gestão e Controle de Pessoal;

VI – Almoxarifado;

VII – realizar trabalhos estatísticos a fim de que a Administração Municipal possa traçar com clareza objetivos para o futuro;

VIII – projeção de metas da Administração Municipal dentro da realidade através do Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento;

IX – controlar o exercício orçamentário de acordo com as normas da Constituição Federal/1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

X - proceder e executar levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes;

XI - examinar e aprovar os projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares e fiscalizar a execução de arruamentos aprovados;

XII - examinar e aprovar os projetos de construções particulares, bem como inspecionar e vistoriar edificações emitindo alvará de construção;

XIII – A Secretaria de Administração deverá fiscalizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infra-estrutura, a construção de obras públicas municipais, a manutenção da rede de iluminação de logradouros públicos municipais, monumentos e próprios municipais, bem como na fiscalização da construção das estradas municipais, dando-lhe suporte técnico;

XIV – examinar e verificar “in loco” as construções já aprovadas para liberação e emissão do Habite-se.

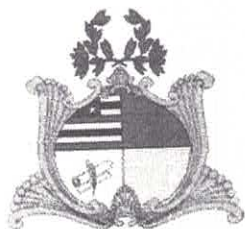
XV – Articula-se com a Assessoria Jurídica, na elaboração e encaminhamento de Projetos de Lei ao Legislativo;

XVI - administrar o prédio da Prefeitura Municipal e os demais prédios ocupados pela Administração Municipal, o que envolve a coordenação e o controle das atividades inerentes à portaria, segurança, limpeza, zeladoria e demais atividades auxiliares;

XVII – Arrecadar os tributos e demais receitas municipais.

XVIII – Manter o controle sobre todos os recursos decorrentes de transferências constitucionais, recursos próprios e dos convênios assinados com a Prefeitura.

XIX – Proceder a fiscalização e lançamentos de tributos e rendas municipais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



XX – Receber, guardar e movimentar os recursos e outros valores do município.

XXI – Manter o controle financeiro;

XXII – Tesouraria;

XXIII – cadastro sócio-econômico;

XXIV – Cadastro Imobiliário.

Art. 16 - Compõe a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, subordinadas diretamente ao seu titular:

X I – Secretaria Adjunta;

II – Coordenação de Administração Financeira e Tributária

III – Departamentos

IV - Divisões

Art. 17 – Integram a Coordenação de Administração Financeira e Tributária:

I – Departamento de Administração Tributária;

II – Departamento de Administração Financeira.

Art. 18 - Integram os Departamentos:

I – Departamento de Administração Tributária;

a) Divisão de Arrecadação e Fiscalização

b) Divisão de Cadastro Imobiliário e socioeconômico

II – Departamento de Administração Financeira.

a) Divisão de Compras e Serviços Gerais

b) Divisão de Pagamentos

Art. 19 – Integram a Coordenadoria de Administração e Planejamento:

I – Departamento de Contabilidade;

II – Departamento de Patrimônio;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



III – Departamento de Planejamento Urbano;

IV – Departamento de Gestão de Pessoal.

Art.20 – Integram os Departamentos:

I – Departamento de Contabilidade;

a) Divisão de Análise e Controle Contábil

b) Divisão de Escrituração Contábil

c) Divisão de Orçamento e Gestão Fiscal.

II – Departamento de Patrimônio;

a) Divisão de Material e Patrimônio Público

III – Departamento de Planejamento Urbano;

a) Divisão de Terras

b) Divisão de Obras, Postura e Urbanismo

IV – Departamento de Gestão de Pessoal.

a) Divisão de Folha de Pagamento

b) Divisão de Seleção e Treinamento

Seção IV

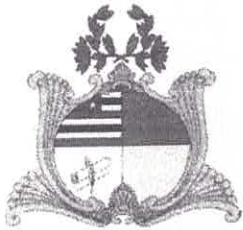
Da Secretaria de Educação

Art. 21 – A Secretaria de Educação tem por objetivo assessorar o Prefeito na formulação e execução da política municipal de educação, exercendo funções de caráter executor no Sistema Municipal de Ensino, sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município, com escopo a atuar em consonância com os princípios da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino e assegurar:

I - Igual de condições para o acesso e permanência com qualidade na escola;

II- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III- Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;



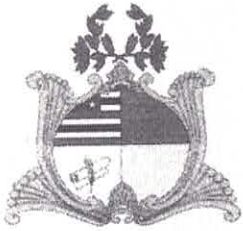
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



- IV- Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V- Coexistência de Instituições públicas e privadas de ensino;
- VI- Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII- Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII- Gestão democrática do ensino público;
- IX- Garantia de padrão de qualidade social da educação;
- X- Valorização da experiência extra-escolar;
- XI- Vinculação entre a educação escolar, a educação comunitária, o trabalho e as práticas sociais;
- XII - Educação inclusiva como uma modalidade da educação escolar que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns, de modo a promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que necessitam dos mesmos, em todas as etapas e modalidades da educação básica;
- XIII – Concepção e organização das políticas de educação amparadas nos elementos da territorialização e referência/adistritalização das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino e a população usuária;
- XIV- Cumprimento irrestrito e respeito aos direitos humanos, à diversidade cultural e aos limites éticos da convivência humana justa, pacífica, solidária, sustentável e emancipadora; e;
- XV- Respeito à terra e a vida em toda a sua diversidade.

Art. 22 – Compete à Secretaria de Educação:

- I - Educação Infantil;
- II – Educação Fundamental;
- III – Educação Especial;
- IV – Programas de alfabetização de adultos;
- V – Treinamento Técnico-Profissionais; .
- VI – Assistência aos Educandos e Pedagogia;
- VII – Gerenciamento da Alimentação Escolar;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



VIII – Gerenciamento do Transporte Escolar;

IX – Monitoramento da Estrutura Física das Escolas Públicas do Município;

X- Formular, coordenação e avaliar políticas e estratégias educacionais para o Sistema Municipal de Ensino;

XI- Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e Planos Educacionais da União e do Estado;

XII- Coordenar o processo de planejamento educacional do Município;

XII- Propor princípios, diretrizes e normas para o sistema municipal de ensino e a organização administrativa, didática e disciplinar das escolas, observada a metodologia do planejamento dialógico;

XIII - Coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do plano Municipal de Educação;

XIV- Definir indicadores para o acompanhamento e a avaliação do desempenho das unidades que compõem o sistema municipal de ensino;

XV- *Promover o desenvolvimento de projetos educacionais adequados à política formulada pela Secretaria;*

XVI- Promover estudos visando o aperfeiçoamento do desempenho do sistema Municipal de Ensino e o incentivo ao processo de integração escola e comunidade;

XVII- Articular ações voltadas à captação de recursos, internos e externos, para o financiamento da área educacional;

XVIII- Coordenar a elaboração e execução do orçamento municipal da Educação, visando à adequada alocação de recursos legais para a área educacional;

XIX- Articular ações voltadas à captação de recursos, internos e externos, para o financiamento da área educacional;

XX- Promover o uso de tecnologia educacional visando a elevação do nível de eficiência e eficácia do sistema municipal de ensino;

XXI- Articular de forma permanente com Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e entidades voltados à atuação na área educacional do Município, do Estado e da União;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



XXII- Promover de forma permanente a formação e o desenvolvimento dos profissionais de Educação do Município;

XXIII- Promover o intercambio com órgãos e instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, com vistas à definição ou implementação de políticas públicas e ações na área educacional do Município;

XXIV- Implementar em suas interfaces com organismos voltados ao desenvolvimento de ações para o atendimento e a proteção da criança e do adolescente, dos jovens e adultos, em especial com as áreas de Promoção e Assistência Social, Saúde, Saneamento, Meio Ambiente, Cultura, Esporte, Turismo e Transporte, entre outras;

XXVI- Credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino

XXVII- Exercer ação redistributiva em relação as suas escolas;

XXVIII- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida à atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de suas áreas de competências e com recurso acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

XXIX- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas; e

XXX- Propor ao Executivo Municipal *firmar convênios com os Governos do Estado do Maranhão e da União e suas instituições e ainda com entidades de direito privado sem fins lucrativos para execução de programas e campanhas educacionais.*

Art. 23 – Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Educação:

I – Secretaria Adjunta;

II – Coordenação de Apoio Operacional;

III- Coordenação de Apoio Educacional;

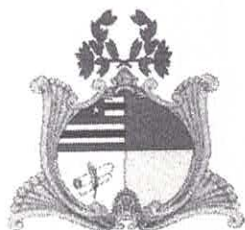
IV- Coordenação de Programas e Projetos;

V – Coordenação de Planejamento, Execução e Controle Orçamentário e Financeiro;

VI – Coordenação de Assistência ao Educando;

VII – Coordenação de Controle e Avaliação;

VIII – Coordenação Geral de Ensino;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



IX– Departamentos;

X– Divisões.

Parágrafo Único – integram ainda a estrutura organizacional da Secretaria de Educação, as Diretorias de Escolas, cujas quantidades ficam definidas no anexo desta Lei.

Art. 24 – Integram as Coordenadorias os seguintes Departamentos:

I – Coordenação Apoio Operacional:

a) Departamento de Administração Escolar

II – Coordenação de Apoio Educacional:

a) Departamento de Educação

III – Coordenação de Programas e Projetos:

a) Departamento de Programas e Projetos

Art. 25 – Integram os Departamentos:

I – Departamento de Administração Escolar

a) Divisão de Merenda Escolar

b) Divisão de Transporte Escolar

c) Divisão de Administração da Rede Escolar

d) Divisão de Gestão de Pessoal

Seção V

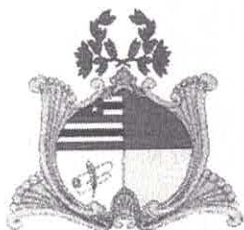
Da Secretaria de Esporte e Juventude

Art. 26 – A Secretaria de Esporte e Juventude, tem por objetivo assessorar o Prefeito na formulação e execução da política municipal de esporte e juventude.

Art. 27 – Compete à Secretaria de Esporte e Juventude

I – Instituição e Coordenação dos Calendários dos Eventos Esportivos e de Lazer do Município;

II – Manutenção e Conservação dos Campos de Futebol e das Quadras Poliesportivas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



III – Manutenção e Conservação de Áreas de Lazer e Convivência.

Art.28– Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Esporte e Juventude:

I – Secretaria Adjunta;

II – Coordenadoria de Esporte e Juventude;

III – Departamentos;

IV – Divisões.

Art. 29– Integram a Coordenadoria de Esporte e Juventude:

I – Departamento de Esporte e Juventude

Art. 30 – Integram os Departamentos:

I – *Departamento de Esporte e Juventude*

a) Divisão de Esporte e Juventude

Seção VI

Da Secretaria de Assistência Social

Art. 31 – A Secretaria de Assistência Social tem por objetivo assessorar o Prefeito na criação e implantação da política municipal de geração de emprego e renda, organização comunitária, desenvolvimento das atividades econômicas, turismo e ação social.

Art. 32 – Compete à Secretaria de Assistência Social:

I – incentivo a projetos de geração de emprego e renda;

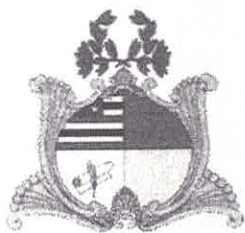
II – apoio às iniciativas de organização da comunidade (suporte logístico e orientação especializada);

III – integração dos jovens ao mercado de trabalho;

IV – execução das políticas municipais de proteção à família, à infância, à adolescência e ao idoso; amparo às crianças, aos adolescentes e às famílias carentes;

V - programa de combate às drogas e ao alcoolismo;

VI – supervisão e manutenção das creches municipais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



VII – estabelecimento da política municipal de turismo;

VIII – apoio à constituição e organização de associações e cooperativas;

Art. 33 – Compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Secretaria Adjunta;

II – Coordenação de Desenvolvimento Econômico e Social;

III – Departamentos;

IV – Divisões.

Art. 34 – Integram a Secretaria de Assistência Social:

I – Departamento de Promoção Social;

II – Departamento de Controle Assistência Habitacional.

Art. 35 – Integram os Departamentos:

I – Departamento de Promoção Social

a) Divisão de Assistência Social;

b) Divisão de Pesquisas e Projetos

c) Divisão de Atendimento a Comunidade

II – Departamento de Controle e Assistência Habitacional.

a) Divisão de Controle e Assistência Habitacional

Seção VII

Da Secretaria de Saúde

Art. 36 - A Secretaria de Saúde tem por objetivo assessorar o Prefeito na formulação e implantação da política municipal de saúde pública.

Art. 37 – Compete à Secretaria de Saúde:

I – prestação de assistência hospitalar e médico-cirúrgica através do hospital e dos Centros e postos de saúde;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



- II – promoção de medidas de proteção à saúde da população, na prevenção de doenças;
- III – fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e de saneamento, da qualidade dos medicamentos e dos alimentos;
- IV – promoção de campanhas educacionais e de orientação de saúde à população;
- V – programas de controle da natalidade;
- VI – programas de combate à mortalidade infantil;
- VII – programas de prevenção e combate à cárie dentária;
- VIII – suporte técnico-operacional do gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- IX – administração da Central de Leite;
- X – auditoria do Fundo Municipal de Saúde;

Art. 38 – Compõe a Secretaria de Saúde:

- I – Secretaria Adjunta;
- II – Coordenadoria da Saúde;
- III – Departamentos;
- IV – Divisões.

Parágrafo Único – Integram ainda a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde, as Diretorias de Unidades de Saúde, cuja quantidade ficam definidas no anexo a esta Lei.

Art. 39 – Integram a Coordenadoria da Saúde:

- I – Departamento de Administração Hospitalar
- II – Departamento de Vigilância Epidemiológica e Sanitária
- III – Departamento de Assistência Médica e Odontológica

Art. 40 – Integram os Departamentos:

- I – Departamento de Administração Hospitalar:
 - a) Divisão de Suprimentos Hospitalar;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



b) Divisão de Manutenção da Rede de Saúde.

II – Departamento de Vigilância Epidemiológica e Sanitária

a) Divisão de Vigilância Epidemiológica;

b) Divisão de Vigilância Sanitária.

III – Departamento de Assistência Médica e Odontológica

a) Divisão de Monitoramento do PSF;

b) Divisão de Monitoramento do PSB;

c) Divisão de Monitoramento do Programa dos Agentes de Saúde;

Seção VIII

Da Secretaria de Obras e Urbanismo

Art. 41 – Compete à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

I – Construção, pavimentação e conservação das vias públicas (urbanas e vicinais);

II – Edificações, Acessibilidade e saneamento básico;

III – Habitação;

IV – Eletrificação urbana e rural;

V – Iluminação Pública;

VI – Limpeza Urbana;

VII – Manutenção dos Cemitérios Públicos;

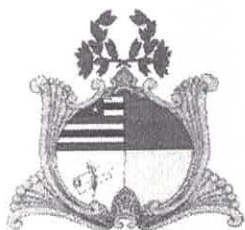
VIII – Manutenção do Matadouro Público;

IX – Manutenção da Frota de Máquinas e Veículos Municipais.

Art. 42 – Compõe a Secretaria de Obras e Urbanismo:

I – Secretaria Adjunta;

II – Coordenadoria da Infra-Estrutura;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



III – Departamentos;

IV – Divisões.

Art. 43 – Integram a Coordenadoria da Infra-Estrutura e Urbanismo:

I – Departamento de Obras e Serviços Públicos;

II – Departamento de Transporte;

III – Departamento de Transito.

Art. 44 – Integram os Departamentos:

I – Departamento de Obras e Serviços Públicos:

a) Divisão de Limpeza Pública;

b) Divisão de Iluminação Pública;

c) Divisão de Obras

II – Departamento de Transporte

a) Divisão de Manutenção das Frotas

b) Divisão de Abastecimento

III- Departamento de Municipal de Transito

a) Divisão de Transito

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 45– Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I - realizar a fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

II - Desenvolver as atividades relativas à manutenção do equilíbrio ambiental, no Município, bem como combater a poluição e a degradação dos ecossistemas;

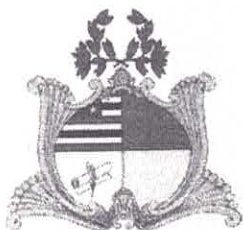
III - Promover a educação ambiental;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



- IV - Promover a Fiscalização, Controle e o Monitoramento das atividades e empreendimentos que possam causar alterações no meio ambiente, para evitá-las ou coibi-las;
- V - Promover o Licenciamento Ambiental das atividades e empreendimentos potencialmente ou efetivamente causadores de impacto ambiental a nível local;
- VI - Cadastrar as fontes poluidoras existentes ou em potencial;
- VII - Colaborar no aperfeiçoamento das leis e regulamentos de parcelamento da terra, do uso do solo, edificações e fiscalização dos recursos ambientais;
- VIII - Levantar a geografia das fontes, mananciais e recursos a serem conservados, de forma específica no Município;
- IX - Elaborar estudos, programas e propostas que visem à implantação e atualização das políticas de áreas verdes, de preservação do meio ambiente e de desenvolvimento ordenado do Município.
- X – *programa de incentivo às iniciativas para criação de animais de pequeno porte, formação de hortas e pomares caseiros;*
- XI – viabilização da assistência técnica rural;
- XII - orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial e comercial na esfera do Município;
- XIII - promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário e apicultores do Município;
- XIV - *delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortigranjeira, agropecuária e apicultores, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;*
- XV - coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público;
- XVI - conceder, permitir e autorizar o uso de mercados próprios municipais sob sua administração destinados à exploração comercial com apoio aos produtores rurais através da Feira Pública Municipal;
- XVII - promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário e Apicultores;
- XVIII - atrair, locar e relocar novos empreendimentos, agropecuários e correlatos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



XIX - promover a orientação e recuperação social no desenvolvimento da política habitacional e assistencial para o trabalhador rural;

XX - desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho rural existente no Município;

XXI – viabilização da assistência técnica para atender as demandas na área da pesca;

XXII – Incentivar e promover a realização de atividades educacionais relacionadas com as atividades da pesca no Município;

XXIII - promover intercâmbio para celebração de convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas para produção nas atividades da pesca no município;

XXIV – Estabelecer parcerias com as entidades representativas das classes pesqueira.

Art. 46 – *Compõe a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:*

I – Secretaria Adjunta;

II – A Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente;

III – Departamentos;

IV – Divisões.

Art. 46 – Integram a Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente:

I – Departamento de Agricultura;

II – Departamento de Meio-Ambiente.

Art. 47 – Integram os Departamentos:

I – Departamento de Agricultura;

b) Divisão de Agricultura

c) Divisão de Apicultura

II – Departamento de Meio-Ambiente.

a) Divisão de Controle e Educação Ambiental



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



b) Divisão de Planejamento e Licenciamento

Seção X

Da Secretaria de Cultura e Turismo

Art. 48 – A Secretaria de Cultura e Turismo, tem por objetivo assessorar o Prefeito na formulação e execução da política municipal de incentivo a cultura e turismo.

Art. 49 – Compete à Secretaria de Cultura e Turismo:

- I – Gerenciamento de Bibliotecas Pública Municipal;
- II – Incentivo às Manifestações Populares e Religiosas;
- III – Instituição e Coordenação do Calendário dos Eventos Culturais;
- IV - promover a cultura em todas as suas atividades;
- V- desenvolver as ações nas áreas de cultura;
- VI - administrar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- VII - garantir o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais;
- VIII - promover o acesso às fontes da cultura em níveis local, regional e nacional;
- IX - apoio e incentivo à produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais;
- X - proteger o patrimônio cultural;
- XI - manter a Biblioteca Pública Municipal, Museus e outros órgãos de difusão cultural;
- XI - cadastrar o patrimônio histórico e o acervo cultural público e privado, nos termos da Constituição Estadual, Federal e Lei Orgânica Municipal;
- XII- implantar ações culturais em cooperação com outros Entes da Federação;
- XIII - a pesquisa cultural;
- XIV - o intercâmbio cultural com área afins de outros Municípios visando a proporcionar um maior relacionamento das áreas de cultura;
- XV - exercer outras competências para execução de atividades da área de atuação da Secretaria Municipal de Cultura previstas em lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



XVI - a direção da organização de eventos de âmbito público, em diferentes escalas e tipologias, visando a ampliação do turismo interno e externo no Município;

XVII - a coordenação de comissões em eventos e atividades relativas ao desenvolvimento turístico da cidade com intenção de promoção e geração de emprego e renda;

XVIII - a articulação com todas as Secretarias da Prefeitura que demandem do interesse público ou privado para contribuição, realização e desenvolvimento do turismo sustentável;

XIX - participar e assessorar, juntamente com as demais secretarias e diretorias, dos eventos e feiras a serem realizados no município;

XX - a organização e promoção com a colaboração das repartições internas e/ou departamentos e diretorias, demais órgãos públicos, ONGs, setor privado, e secretarias, dos eventos, exposições, feiras, cursos, congressos, seminários e todas as atividades que tem relação com o turismo;

XXI - proporcionar a captação de recursos nos orçamentos em nível estadual e federal, bem como parcerias públicas ou privadas, nos investimentos na área do desenvolvimento e potencial turístico da cidade;

XXII - a direção da pesquisa e diagnóstico das potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo no município;

XXIII - a formulação e implantação de prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo no municípios;

XXIV - o planejamento, execução e assessoria em ações das outras Diretorias, Secretarias e demais órgãos da administração Municipal, garantindo a transversalidade e união dos projetos, programas e ações da área turística a serem implantados no município através da prefeitura municipal;

XXV - planejar, executar, e opinar sobre as aplicações de investimentos e incentivos voltados à área turística, bem como a captação de turistas por meio de um receptivo de qualidade;

XXVI - a direção de informações, a supervisão da execução das ações de governo, a elaboração de propostas e recomendações de diretrizes políticas que possibilitem o aprimoramento das tarefas da Secretaria.

XXVI - exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art.50- Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Cultura e Turismo:

I – Secretaria Adjunta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



II – Coordenadoria de Esporte e Juventude;

III – Departamentos;

IV – Divisões.

Art. 51– Integram a Coordenadoria de Cultura e Turismo:

I – Departamento de Cultura

II – Departamento da Indústria, Comércio e Turismo

Art. 52 – Integram os Departamentos:

I – Departamento de Cultura;

- a) Divisão de Cultura
- b) Divisão de Manutenção de Bibliotecas Publica

II – Departamento da Indústria, Comércio e Turismo;

- a) Divisão de Indústria e Comércio;
- b) *Divisão de Turismo.*

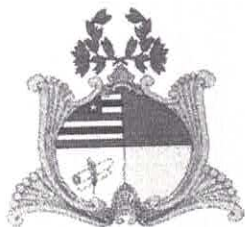
Seção XI

Da Secretaria Extraordinária de Assuntos na Capital

Art. 53. A Secretaria Extraordinária de Assuntos na Capital, órgão de assessoramento direto e imediato do Prefeito Municipal, e compete desenvolver atividades de relacionamento político-administrativo perante as autoridades e órgãos superiores dos Governos Estadual e Federal, de outros Municípios e segmentos institucionais na Capital do Estado.

Art. 54. A Secretaria Extraordinária de Assuntos na Capital é órgão de assessoramento direto e imediato do Prefeito Municipal, compete desenvolver atividades de relacionamento e articulação da Administração do Município com os segmentos representativos das comunidades organizadas na Capital do Estado, compete assessorar e representar o Município, por meios de suas secretarias e órgão institucionais.

Art. 55. A Secretaria é o órgão da Administração Pública Municipal incumbida de efetuar a articulação institucional relativa à captação de recursos e a formalização de acordos, convênios e congêneres, cuja sede será localizada na Capital do Estado, servindo para acompanhar projetos, protocolar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



documentos, normatizar, coordenar, controlar e avaliar atividades, propor, elaborar, implantar e monitorar rotinas e procedimentos no âmbito das atividades da Pasta sob sua responsabilidade, além de realizar outras atividades inerentes à sua área de competência, tais como: desenvolver trabalhos de organização e métodos, planejamento administrativo e de informações gerenciais; orientar e acompanhar a implantação e funcionamento da estrutura; manter permanente articulação com os coordenadores das diversas áreas da Secretaria, com vistas à maior eficiência e produtividade dos serviços.

Art.56– Compõem a estrutura organizacional da Secretaria Extraordinária de Assuntos na Capital:

I – Secretário Adjunto

II - Secretaria executiva;

III – Assessor administrativo;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

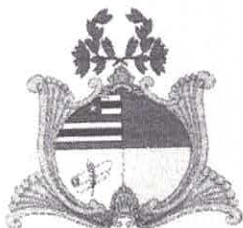
Art. 57 – Ficam transferidos para o Gabinete do Prefeito, Secretarias e Coordenadorias todos os bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações, projetos, documentos e serviços existentes nos órgãos extintos, incorporados ou absorvidos.

Art. 58 – Os órgãos que absorvem, por qualquer meio, na forma desta Lei, o acervo e o patrimônio dos órgãos extintos ou incorporados, sucedem-nos e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações, bem como nas respectivas dotações orçamentárias e despesas orçamentárias.

Art. 59 – As finalidades, competências e demais atribuições das Coordenadorias, Departamentos e Divisões, criadas na forma desta lei, serão determinadas pelo Regimento Interno da Administração Pública Municipal, que poderá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os Conselhos e Fundos Municipais terão suas Estruturas Organizacionais e Regimentos Próprios.

Art. 60 – O Prefeito, no interesse público e com o objetivo de compatibilizar o Orçamento à reforma administrativa e assegurar a continuidade das ações do Governo, fica autorizado a promover a realocação institucional, econômica e programática dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos extintos, considerando a redistribuição de competências, fusão e incorporação prevista nesta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



Art. 61– O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à efetivação da criação, fusão, incorporação, absorção ou extinção de que trata esta Lei, providenciando, inclusive, as transferências orçamentárias.

Art. 62 – O Poder Executivo definirá a estrutura básica organizacional do Gabinete do Prefeito e das Secretarias, as competências dos níveis de atuação, as atribuições dos cargos e os respectivos regimentos, podendo alterar a denominação dos cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecer natureza e a forma de provimento, com vistas a adequá-los à redistribuição.

Art. 63 – Ficam criados no poder executivos os cargos em comissão, nominados no anexo I desta lei, com respectivos quantitativos e salários;

Art. 64 – Os cargos de Secretário Municipal deverão ser providos sempre que possível, por pessoas de formação superior, devendo esta ser relacionada com atividades do respectivo órgão.

Art. 65 – Fica criado no poder executivo o quadro de funções gratificadas, com 12 (doze) funções conforme anexo II desta lei, cuja denominação será determinada por portaria de nomeação.

Art. 66 – Esta lei terá vigência retroagida a 01/01/2013, revogada as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 001/2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, 11 de Fevereiro de 2013.

Hernando Dias de Macedo
HERNANDO DIAS DE MACEDO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



Anexo I

Quadro de Cargos Comissionados

N.º	Cargos	Símbolo	Quant.	Valor R\$
01	Secretários Municipais	DAS I	09	2.500,00
02	Chefe de Gabinete	DAS I	01	2.500,00
03	Secretario Adjunto	DAS II	09	2.000,00
04	Coordenadores	DAII	09	1.800,00
05	Coordenador Pedagógico	CP	06	1.800,00
06	Coordenador Administrativo	CA	04	1.800,00
07	Coordenador de Programas e Projetos	CPP	05	1.800,00
08	Diretores de Departamento	DAI II	15	1.500,00
09	Chefe de Divisão	DAI III	25	1.000,00
10	Procurador Geral do Município	PGJ	01	7.000,00
11	Assessor Jurídico	DAS I	01	2.500,00
12	Assessor Jurídico	DAI II	03	1.500,00
13	Assessoria Contábil	DAS II	01	2.000,00
14	Controlador Geral	DAS I	01	2.500,00
15	Diretor de Escola	DAI-II	15	1.500,00
16	Coordenador da Saúde	CSII	07	1.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



17	Agente Administrativo	DAI IV	15	750,00
18	Secretária Executiva do Prefeito	DAI II	2	1.500,00
19	Assessoria de Comunicação	DAS I	01	2.500,00
20	Pregoeiro	PG	01	7.000,00
21	Engenheiro Civil	DAS I	02	2.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



Anexoll

Quadro de Funções Gratificadas
(Nominar por portaria)

Nº	Cargos	Símbolo	Valor R\$
01	Função Gratificada	FG - 1	250,00
02	Função Gratificada	FG - 2	400,00
03	Função Gratificada	FG - 3	600,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, EM 11 de Fevereiro de 2013.


HERNANDO DIAS DE MACEDO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE